



LEI N.º 1.096/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR E REEDITAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.074 de 28 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica alterado inciso I do Art. 41 da Lei Municipal n.º 1.074/2017 que terá a seguinte redação:

I – O Imposto Predial Territorial Urbano para imóveis edificados com finalidade residencial e/ou comercial será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar as seguintes alíneas ao Inciso I do Art. 41 da Lei Municipal n.º 1.074/2017:

Alínea “a” – Centro – Alíquota 0,37%.

Alínea “b” – Bairro Boa Vista – Alíquota 0,55%.

Alínea “c” – Bairro Bom Jesus – Alíquota 0,45%.

Alínea “d” – Bairro Santa Terezinha – Alíquota 0,60%.

Alínea “e” – Bairro Boa Esperança – Alíquota 0,65%.

Alínea “f” – Setor Maravilha – Alíquota 0,50%.

Alínea “g” – Setor 11 – Chácaras – Alíquota 0,58%.

Alínea “h” – Setor 08 – Chácaras – Alíquota 0,60%.



Alínea “i” – Bairro Parque das Flores – Alíquota 0,438%.

Alínea “j” – Bairro Cristo Rei – Alíquota 0,55%.

Alínea “k” – Bairro Porto Belo – Alíquota 0,52%.

Alínea “l” – Setor Chácaras Renascer – Alíquota 0,45%.

Art. 4º - Fica alterado o inciso III do Art. 41 da Lei Municipal n.º 1.074/2017 que terá a seguinte redação:

III – Em caso de imóvel urbano não edificado ou chácaras urbanas sem benfeitorias e sem uso do solo, o Imposto Territorial será progressivo no tempo, de acordo com as seguintes alíquotas:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar as seguintes alíneas ao Inciso III do Art. 41 da Lei Municipal n.º 1.074/2017:

Alínea “a” – Centro.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,67%
Até 02 anos	0,77%
Até 03 anos	0,87%
Acima de 03 anos	0,97%

Alínea “b” – Bairro Boa Vista.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,70%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

Alínea “c” – Bairro Bom Jesus.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,55%
Até 02 anos	0,65%
Até 03 anos	0,75%
Acima de 03 anos	0,85%

Alínea “d” – Bairro Santa Terezinha.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,70%
Até 02 anos	0,80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

Alínea “e” – Bairro Boa Esperança.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	1%
Até 02 anos	1,25%
Até 03 anos	1,50%
Acima de 03 anos	1,75%

Alínea “f” – Setor Maravilha.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,60%
Até 02 anos	0,70%
Até 03 anos	0,80%
Acima de 03 anos	0,90%

Alínea “g” – Setor 11 – Chácaras.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,68%
Até 02 anos	0,78%
Até 03 anos	0,88%
Acima de 03 anos	0,98%

Alínea “h” – Setor 08 – Chácaras.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,70%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

Alínea “i” – Bairro Parque das Flores.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,50%
Até 02 anos	0,60%
Até 03 anos	0,70%
Acima de 03 anos	0,80%

Alínea “j” – Bairro Cristo Rei.

Quantidade em Ano	Alíquota
--------------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Até 01 ano	0,75%
Até 02 anos	0,85%
Até 03 anos	0,95%
Acima de 03 anos	1,25%

Alínea “k” – Bairro Porto Belo.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,75%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,85%
Acima de 03 anos	1,10%

Alínea “l” – Setor Chácaras Renascer.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,60%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

Art. 6 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar e suprimir o Parágrafo Único -§ 1º do Art. 41 da Lei Municipal n.º 1.074/2017.

Art. 7º - Fica alterada a Tabela de Coleta de Lixo, constante do Art. 120, da Lei Municipal n.º 1.074/2017 que terá a seguinte redação:

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por tipo e dependência edificada	Quantidade em VRM ANUAL
a) Bairro ou Setor do Município:	
<u>I – Bairro Bom Jesus</u>	0,63
<u>II – Bairro Boa Esperança</u>	0,63
<u>III – Bairro Boa Vista</u>	1
<u>IV – Bairro Cristo Rei</u>	1
<u>V – Bairro Parque das Flores</u>	1
<u>V – Bairro Santa Terezinha</u>	1
<u>V – Centro</u>	1
b) Comércio:	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



<u>I – Micro até 100m²</u>	2
<u>II – Pequeno porte de 101m² até 200m²</u>	3
<u>III – Médio porte de 201m² até 300m²</u>	4
<u>IV – Grande porte de 301m² acima</u>	
c) Serviço:	
<u>I – Pequeno porte até 200m²</u>	1
<u>II – Médio porte de 201m² até 300m²</u>	2
<u>III- Grande porte de 301m² acima</u>	3
d) Indústria:	
<u>I – Pequeno porte até 200m²</u>	2
<u>II – Médio porte de 201m² até 300m²</u>	3
<u>III- Grande porte de 301m² acima</u>	4
e) Agropecuária:	
<u>I – Pequeno porte até 150m²</u>	1
<u>II – Médio porte de 151m² até 250m²</u>	2
<u>III – grande porte acima de 251m²</u>	3
f) Supermercados:	
<u>I – Até 120m²</u>	2
<u>II – De 121m² até 400m²</u>	4
<u>III – De 401 até 800m²</u>	6
<u>IV – Acima de 801m²</u>	10

Art. 8º - Fica alterado o item 41 do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.074/2017, que terá a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - ALVARÁ		
F	INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,	18



CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Art. 9º - Fica alterada a Tabela de Coeficientes Corretivos da Alínea “d” do Anexo XII da Lei Municipal n.º 1.074/2017, que terá a seguinte redação:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE CORRETIVO
PLANO	0,90
ACLIVE	0,80
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,80

Art. 10º - Fica alterada a Tabela de Coeficientes Corretivos da Alínea “e” do Anexo XII da Lei Municipal n.º 1.074/2017, que terá a seguinte redação:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
PEDOLOGIA DO TERRENO	COEFICIENTE CORRETIVO
FIRME	0,90
ALAGADO	0,65
COMBINAÇÃO DAS DEMAIS	0,60
INUNDAVEL	0,55

Art. 11º - Fica alterada a Tabela de Estado de Conservação de Construção da Alínea “i” do Anexo XII da Lei Municipal n.º 1.074/2017, que terá a seguinte redação:

TABELA DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NOVA/ÓTIMA	1,06
02	BOM	0,90
03	REGULAR	0,65
04	RUIM	0,60

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 26 de Abril de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal